



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Indicação nº 54, de 29 de junho de 2023

Sr. presidente,

Indico a Exma. Prefeita, ouvido o Plenário, a implantação da **Lei Paulo Gustavo**, no Município, com base na Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, que traz as diretrizes de implantação desta Lei para receber os recursos.

Sem mais para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Sebastião Silva dos Santos

VEREADOR(A)

Atenciosamente
Aloyde Oliveira dos Santos
Secretaria Geral
Portaria Nº 2, de 2023
09-0-2023

JUSTIFICATIVA

Considerando que compete ao Vereador fazer indicações para o Poder Executivo em prol do desenvolvimento do Município sempre visando o bem do interesse social, a presente indicação visa a implantação da lei Paulo Gustavo no Município de Banzaê/BA. Ressaltando que ainda o Município não está cadastrado para receber o recurso da referida Lei, ou seja, a secretaria competente tem que enviar o planejamento para o Ministério da Cultura para que o recurso seja liberado.

É notório que a Administração Pública para desempenhar um funcionamento de qualidade precisa de recursos, levando em consideração que o Governo Federal através da Lei Paulo Gustavo disponibilizou para Cerejeiras o valor de R\$ 156.814,31 a ser investido na Cultura do Município, porém ainda o setor competente tem que apresentar o planejamento para o recurso ser entregue. Imagina o que pode ser feito com esse montante disponibilizado, mas ainda não repassado por conta de omissão da Administração Pública.

A Lei Complementar citada acima traz as diretrizes que devem ser usadas para a obtenção dos recursos oriundos desta Lei, sendo necessário realizar um plano de ação para debater o que será feito com base no Art. 5º e 6º da Lei supracitada. Se a Prefeitura junto com o setor competente, obedecer ao que dispõe a Lei Complementar para obter o recurso, não é plausível deixar esse recurso passar e o Município de Banzaê/BA ficar sem receber esses valores que o Governo Federal está disponibilizando.

Portanto, peço encarecidamente que esta indicação seja acatada para que todos que fazem parte da cultura e que farão parte possam ser beneficiados.

Plenário Ver. Sebastião Joaquim de Santana